

CONTRATO Nº 216/2023

O MUNICÍPIO DE BARREIRAS, através do Fundo Municipal de Saúde de Barreiras, inscrito no CNPJ (MF) sob o n.º 08.595.187/0001-25, com sede na Rua Vasco da Gama, nº 360, Vila Regina, Barreiras- Bahia, neste ato representado pelo seu Prefeito Senhor João Barbosa de Souza sobrinho, denominada Contratante, e a empresa CASA DE DORMIR LTDA, inscrita no CNPJ/MF, sob o n.º 24.441.464/0001-00, com sede Rua da Boa Viagem, nº 04, Boa Viagem – Salvador/BA, CEP: 40.414-216, neste ato representada pelo Senhor Wellington Martins de Lacerda, inscrito no CPF, sob o nº 182.804.985-91, na forma dos seus estatutos sociais ou procuração, doravante denominada Contratada, perante as testemunhas abaixo firmadas, celebram o presente Contrato, de acordo com o constante no Processo nº 5513/2023, referente ao pregão presencial nº 005/2023, em observância à lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas, sendo do tipo menor preço.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO:

1.1 Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de hospedagem com fornecimento de refeições e traslado para pacientes e acompanhantes em tratamento de saúde na cidade de Salvador-BA, segundo normas e critérios do TFD (Tratamento Fora do Domicílio), instituídas pela Portaria/SAS/Nº 055, de 24 de fevereiro de 1999, sob responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde de Barreiras-BA.

1.2 Constitui objeto do presente contrato, os serviços abaixo descritos:

SERVIÇO DE HOSPEDAGEM						
ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANT.	QUANTIDADE ESTIMADA MENSAL	PREÇO UNITÁRIO (R\$)	PREÇO TOTAL (R\$)
01	Serviço de hospedagem com fornecimento de refeições e traslado para pacientes e acompanhantes em tratamento de saúde na cidade de Salvador – BA, conforme normas do Tratamento Fora do Domicílio – TFD.	DIÁRIA	18.000	1.500	R\$ 58,00	R\$ 1.044.000,00
VALOR MENSAL (oitenta e sete mil reais)						R\$ 87.000,00
VALOR TOTAL (um milhão e quarenta e quatro mil reais)						R\$ 1.044.000,00

1.3 A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto, de até 25% do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

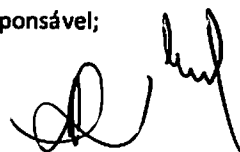
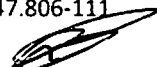
2.1 Fica estipulado em R\$ 87.000,00 (oitenta e sete mil reais) o valor mensal, resultando em R\$ 1.044.000,00 (um milhão e quarenta e quatro mil reais) o valor total a ser pago à CONTRATADA pela CONTRATANTE.

2.1.1 Os preços unitários e global retro referidos são finais, não se admitindo qualquer acréscimo, estando incluídos no mesmo todas as despesas e custos, diretos e indiretos, como também os lucros da CONTRATADA.

2.2 A CONTRATADA apresentará a respectiva Nota Fiscal, devidamente discriminada, em nome do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, CNPJ nº. 08.595.187/0001-25, e acompanhada das respectivas comprovações/certidões de regularidade fiscal e trabalhista;

2.3 A liberação para pagamento da Nota Fiscal ficará condicionada ao atesto da Unidade Responsável;

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
(77) 3613-8300 / saude@barreiras.ba.gov.br / www.barreiras.ba.gov.br
Rua Vasco da Gama, 360, Bairro Vila Regina, Barreiras-BA, CEP. 47.806-111

2.4 Qualquer atraso ocorrido na apresentação da Nota Fiscal, ou dos documentos exigidos como condição para pagamento por parte da CONTRATADA, importará em prorrogação automática do prazo de vencimento da obrigação da CONTRATANTE;

2.5 O ATESTO na Nota Fiscal e o respectivo PAGAMENTO será efetuado nos seguintes prazos:

- a) Prazo máximo para atesto: Em até 05 dias úteis contados da apresentação da Nota Fiscal;
- b) Prazo para pagamento: Em até 30 (trinta) dias, contados do atesto na Nota Fiscal pela Unidade Responsável.

2.6 Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação de qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que o atraso gere direito acréscimos de qualquer natureza.

CLÁUSULA TERCEIRA – REAJUSTAMENTO

3.1 Será reajustado o contrato, desde que seja observado o interregno mínimo de um ano, a contar da data da proposta, adotando-se o Índice Nacional de Preços ao Consumidor amplo Especial (IPCA-E) do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística ou outro índice que venha a substituí-lo.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

4.1 O Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, com base no artigo 57 da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 Os recursos financeiros correrão sob as rubricas:

Unidade: 03.09.50 – Fundo Municipal de Saúde de Barreiras – FMSB
Projeto/Atividade: 10.302.024.2068 – Manutenção das Ações de Assistência Ambulatorial e Hospitalar
Elemento da Despesa: 33.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Fonte de Recurso: 500 1002 - Rec. Não vinculados de Imp. Desp. Com ações e serviços públicos em saúde.

CLÁUSULA SEXTA – REGIME DE EXECUÇÃO

6.1 O regime de execução será o de empreitada por preço GLOBAL.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

7.1 Caberá ao Contratado o fornecimento de todas as condições necessárias à plena execução dos procedimentos indicados no Termo de Referência, responsabilizando-se pelo custeio e pagamento de despesas decorrentes da presente contratação;

7.2 Cumprir fielmente o objeto estipulado neste instrumento;

7.3 É terminantemente proibida a cobrança de valores complementares contra o paciente ou acompanhante a qualquer título: taxas, encargos, despesas, custas, emolumentos, entre outros, sob as penas da Lei;

7.4 Prestar os serviços conforme as exigências definidas no Termo de Referência;

7.5 Sujeitar-se a mais ampla e restrita fiscalização por parte da Contratante, prestando todos os esclarecimentos necessários, atendendo as reclamações formuladas e cumprindo todas as orientações do mesmo, visando fiel desempenho das atividades;

7.6 Manter durante todo o período de vigência do Contrato todas as condições que ensejam a sua habilitação;

7.7 Efetuar imediata correção das deficiências apontadas pela Contratante com relação ao objeto contratado;

7.8 Garantir a qualidade dos serviços prestados;

7.9 Manter preposto aceito pela Contratante para apresentá-la durante o período de execução do Contrato;

7.10 Adequar o serviço quando não atenderem às especificações do objeto, no prazo assinado pela Secretaria Municipal de Saúde;

7.11 Comunicar à Secretaria Municipal de Saúde, por escrito, qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados;

7.12 É obrigação da Contratada manter a alimentação e a hospedagem de acordo com os critérios estabelecidos pelos órgãos responsáveis em vigilância sanitária e Corpo de Bombeiros;

7.13 Observar com rigor os cardápios previstos;

7.14 A Contratada deverá manter em suas instalações sistema de proteção, segurança e acessibilidade (sacadas, janelas, escadas, extintores de incêndio, rampas e elevadores), considerando os cuidados com as crianças, idosos e pessoas com deficiência;

7.15 A Contratada deverá manter em seu quadro de funcionários mão-de-obra especializada seja ela operacional e administrativa, em quantidade suficiente para desenvolver todas as atividades previstas para os serviços contratados;

7.16 Atuar com atenção, respeito e compreensão às necessidades do paciente e acompanhante, gerando afeto, segurança e satisfação a todos os envolvidos;

7.17 A prestação dos serviços será executada de acordo com a demanda estipulada pela Secretaria Municipal de Saúde, sendo que a prestadora dos serviços não poderá deixar de atender em hipótese alguma nos dias e locais especificados por esta, inclusive sábados, domingos e feriados.

CLÁUSULA OITAVA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

8.1 Proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente certame, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93;

8.2 Encaminhar à Contratada a autorização para permanência na Casa de Apoio, emitida pelo setor responsável desta Secretaria de Saúde com no mínimo 2 (dois) dias de antecedência. Na autorização constará data de início e fim da hospedagem, conforme indicação médica sendo nominal ao paciente e, quando necessário, ao seu acompanhante;

8.3 Promover o acompanhamento e a fiscalização dos serviços com vista ao seu perfeito cumprimento, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à Contratada as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas;

8.4 Realizar a supervisão nas dependências da contratada a qualquer momento, quando julgar necessário, sem prévia autorização;

8.5 Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante da Contratada;

8.6 Solicitar documentos ou comprovação de serviços que julgar pertinentes, sendo que estes devem ser entregues pela contratada no prazo máximo de 24 (vinte quatro) horas;

8.7 Solicitar quando necessária inspeção através dos órgãos de vigilância sanitária e Corpo de Bombeiro junto à Contratada;

8.8 Rejeitar qualquer serviço executado equivocadamente ou em desacordo com as especificações constantes do objeto deste instrumento;

8.9 Efetuar o pagamento à Contratada em conformidade com o disposto neste instrumento e mediante apresentação do relatório mensal atestado pelo Fiscal do Contrato;

CLÁUSULA NONA – DA FACULDADE DE EXIGIBILIDADE

9.1 Fica estabelecido que, na hipótese da CONTRATANTE deixar de exigir da CONTRATADA qualquer condição deste contrato, tal faculdade não importará em novação, não se caracterizando como renúncia de exigi-la em oportunidades futuras.

CLÁUSULA DECIMA - DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

10.1 - Não será admitida a subcontratação do objeto.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES

11.1 Em caso de não cumprimento do contrato, ficará a CONTRATADA impedida de licitar e contratar com o Município, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no Termo de Referência e das demais cominações referidas no Capítulo IV da Lei n 8.666/93;

11.2 Pela inexecução total ou parcial do objeto, a CONTRATANTE poderá, garantida a defesa prévia, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa moratória de 0,2% (dois décimos por cento) por dia de atraso na execução do contrato, tomando por base o valor do contrato;
- c) Multa de 2% (dois por cento) a partir do 16º (décimo sexto) dia, até o 30º dia de atraso;
- d) Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato;
- e) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com Administração por período não superior a 5 (cinco) anos;
- f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com Administração Pública.

11.3 O atraso injustificado na execução do contrato, por período superior a 30 (trinta) dias, poderá ensejar a rescisão do contrato;

11.4 As multas aplicadas serão descontadas dos créditos da contratada ou, na impossibilidade, recolhida no prazo de até 15 (quinze) dias, da data da comunicação oficial e, caso não cumprida, serão cobradas judicialmente;

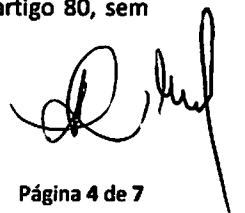
11.5 Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das penalidades previstas no item 11.2, alíneas "b", "c", "d", "e" e "f";

11.6 Da aplicação das penalidades previstas nos itens 11.2 caberá recurso, no prazo 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação, que será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato, a qual poderá reconsiderar a sua decisão, ou, fazê-lo subir devidamente informados;

11.7 As sanções previstas no item 11.2, alíneas "b", "c" e "d", poderão ser aplicadas conjuntamente com as demais penalidades previstas no Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DAS ALTERAÇÕES E RESCISÃO

12.1 O presente contrato poderá ser alterado mediante celebração de termos aditivos, e rescindido nas hipóteses previstas no artigo 78 da Lei Federal 8.666/93, com as consequências indicadas no artigo 80, sem prejuízo das sanções previstas naquela lei e neste contrato.



12.2 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurando o direito à prévia e ampla defesa.

12.3 No caso de rescisão deste contrato, a **CONTRATADA** receberá apenas o pagamento do serviço já entregue e aprovado pelo **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

13.1 A **CONTRATANTE** fiscalizará e inspecionará os Serviços por meio da Secretaria Municipal de Saúde, tendo como Fiscal de Contrato, a Servidora Josélia Nunes Ferreira Lima, Coordenadora da Central Integrada de Regulação – CIR, Portaria Interna nº 300/2021, nos termos do Artigo 67 da Lei nº 8.666/93, a qual verificará o cumprimento das especificações e qualidade dos serviços executados, podendo rejeitá-los, no todo ou em parte, quando estes não obedecerem ou não atenderem ao desejado ou especificado.;

13.2 A fiscalização por parte do **CONTRATANTE** não desobriga a **CONTRATADA** de sua responsabilidade quanto à perfeita execução dos serviços contratados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

14.1 Os serviços compreendem a execução dos seguintes itens:

14.1.1 SERVIÇO DE TRANSLADO:

a. A Contratada deverá fornecer transporte para traslado dos pacientes, usuários do SUS em tratamento médico, da Rodoviária ou Aeroporto até a Casa de Apoio e da Casa de Apoio até os locais onde serão realizadas as consultas, exames laboratoriais e tratamento médico continuado (exames complexos, consultas especializadas, radioterapia, quimioterapia, retirada e medição de órteses e próteses, dentre outros regulados pelo TFD/CIR), e retorno para a Casa de Apoio, (Casa de apoio/Unidade de Saúde/Casa de Apoio) independentemente do número de procedimentos a serem realizados pelos usuários nos mais diversos locais e datas;

b. O veículo que será utilizado para o transporte dos pacientes deve estar em bom estado de conservação de uso, higienizado constantemente e equipado com os itens e acessórios de segurança exigidos por lei. Independentemente da propriedade, as documentações deverão estar rigorosamente em dia, conforme normas do DETRAN e DENATRAN. Todas as despesas com o veículo são de responsabilidade da contratada, inclusive as despesas com todos os danos que porventura o referido veículo venha provocar a terceiros durante a vigência do Contrato;

c. O atendimento deverá ocorrer 24 horas por dia, ininterruptamente, inclusive aos sábados/domingos/feriados, quando for o caso;

d. O motorista deverá prezar pelo respeito, tratando os pacientes e acompanhantes com profissionalismo e cordialidade.

14.1.2 SERVIÇO DE HOSPEDAGEM

a. O serviço de hospedagem deverá possuir banheiros com chuveiro elétrico, quartos com ventilador ou ar-condicionado, banheiras infantis em quantidade suficiente, colchões forrados com napa para higienização (sendo trocados assim que apresentarem desgastes) e móveis em perfeito estado de higiene e conservação, separados por sexo (masculino e feminino), em ambientes compatíveis com o quantitativo de pacientes, sempre em perfeita ordem e decência, com acomodações individuais e confortáveis;

b. O atendimento deverá ocorrer 24 horas por dia, ininterruptamente, não suspendendo nos sábados/domingos/feriados;

c. Disponibilizar de um quantitativo mínimo de roupas de cama, para uso de pacientes e dos acompanhantes que, porventura ou emergência, não estejam portando tais objetos, observando que qualquer tipo de roupas de cama e banho fornecidos e usados por pacientes devem estar totalmente esterilizados;

d. A casa de apoio, de forma obrigatória, deverá colher as assinaturas dos pacientes na entrada e saída do estabelecimento, conforme segue no encaminhamento da Secretaria Municipal de Saúde de Barreiras-Ba, dispensado pelo setor de TFD - Tratamento Fora do Domicílio;

- e. A Contratada deverá possuir um sistema de cadastro semelhante ao de hotel para registrar a entrada e a saída do paciente, para comprovação de sua estadia;
- f. Nos banheiros deverão ser disponibilizados itens para a higiene pessoal;
- g. O estabelecimento deverá possuir bebedouros com água tratada, filtrada e copo descartável;
- h. Prestar atendimento ao paciente proveniente do município de Barreiras-Ba, hospedando na casa de apoio, pelo período de 24 (vinte e quatro) horas e quando houver necessidade (internação, urgência e emergência), sempre com solicitação em formulário próprio;
- i. A casa de apoio será exclusiva para os pacientes e seus respectivos acompanhantes encaminhados pelo município de Barreiras;
- j. A casa de apoio deverá ser bem localizada, em ambiente com pouco ruído, em área estrategicamente próxima aos principais hospitais/unidades de saúde nos quais são realizados os tratamentos dos pacientes encaminhados. Possuir estrutura física respeitando os princípios básicos de segurança e acessibilidade;
- k. Resguardar o sigilo do paciente e de suas informações.

14.1.3 SERVIÇO DE REFEIÇÕES:

- a. A Contratada deverá fornecer obrigatoriamente 4 (quatro) refeições: café da manhã, almoço, lanche da tarde e jantar, devendo a alimentação ofertada ser de boa qualidade, preparados no dia da ingestão e servidas em sistema de buffet livre. No caso de paciente diabético e/ou hipertenso, a alimentação deverá ser de acordo com as necessidades dos portadores;
- b. A Contratada deverá ofertar opções de frutas no mínimo durante o café da manhã ou lanche;
- c. O cardápio deverá ser disponibilizado ao Fiscal do Contrato, assinado por profissional habilitado e o mesmo será avaliado pela Nutricionista da Contratante;
- d. A contratada deverá disponibilizar um local com fogão a gás, liquidificador, sanduicheira, micro-ondas e chaleira para uso dos pacientes e acompanhantes.

14.1.4 DIÁRIAS:

- a. A diária iniciará no horário de entrada do paciente, sendo que o período de hospedagem é de 24 horas. Depois de decorrido 24 horas iniciarão uma nova diária, e assim sucessivamente até o término do tratamento do paciente;
- b. Caso necessário, por recomendação médica, o paciente necessite permanecer na Casa de Apoio por mais dias que o previsto, para realização de exames e procedimentos, o mesmo deverá apresentar para a Casa de Apoio, cópia do documento prescrito pelo médico, e a Contratada prestadora do serviço, deverá entrar em contato via telefone com o setor de TFD - Tratamento Fora do Domicílio, do município de origem do paciente, para obter a autorização verbal e em seguida, via e-mail o formulário próprio da Secretaria de Saúde de Barreiras-Ba, para apresentação na Secretaria para posterior prestação de contas

14.1.5 A PRESTADORA DOS SERVIÇOS DEVERÁ OFERECER NO MÍNIMO:

- a. Quartos com capacidade para acomodação digna;
- b. Ampla acessibilidade para os pacientes portadores de necessidades especiais;
- c. Banheiros separados por ala, em quantidade suficiente para o bom atendimento dos pacientes, devidamente adaptados;
- d. Espaço refeitório, dentro das normas de higiene e qualidade;
- e. O cardápio deve ser variado diariamente, dentro de uma dieta balanceada e nutritiva que garanta aos pacientes uma alimentação saudável. No caso de pacientes que possuam alergias ou restrições alimentares, deverá ser providenciada refeição compatível com as suas necessidades;
- f. Camas padronizadas e com qualidade que garanta conforto e o bem-estar dos pacientes, bem como travesseiros e colchões (deverão apresentar revestimento de material impermeável, para garantir a higiene devida, o material deve ser suficiente a impedir a entrada de fluidos ou secreções). Apenas será permitida a utilização de camas sobrepostas (beliches) no caso de acompanhantes com idade e peso compatível com a utilização;
- g. Toda a roupa utilizada deve ser trocada, no mínimo uma vez ao dia, sendo que todo o material deve ser devidamente esterilizado.
- h. Profissionais capacitados para atendimento humanizado aos pacientes hospedados 24 (vinte e quatro) horas por dia;

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

(77) 3613-8300 / saude@barreiras.ba.gov.br / www.barreiras.ba.gov.br
Rua Vasco da Gama, 360, Bairro Vila Regina, Barreiras-BA, CEP. 47.806-111

- i. Ofertar acolhida digna aos pacientes, orientando-os sobre os serviços oferecidos; efetivar cadastro individualizado dos pacientes e acompanhantes, mantendo controle atualizado dos dados;
- j. Todos os locais que ofereçam algum risco aos pacientes hospedados deverão estar devidamente sinalizados, inclusive escadas, se for o caso, devendo conter piso ou faixas antiderrapante;
- k. Deverá dispor de espaço de lavanderia, com pia e tanquinho, para uso dos pacientes e acompanhantes;
- l. A Contratada deverá dispor de sistema de vigilância com câmeras nos locais de maior fluxo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1 Serão partes integrantes deste contrato:

- a) Edital e Anexos;
- b) Proposta de Preços da **CONTRATADA**;
- c) Processo administrativo nº 5513/2023.

15.2 Toda e qualquer comunicação, entre as partes, será sempre feita por escrito, devendo as correspondências encaminhadas pela **CONTRATADA** serem protocoladas, pois só dessa forma produzirão efeito.

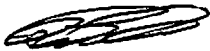
15.3 Aos casos não previstos neste instrumento, aplicar-se-ão os dispositivos estabelecidos na Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1 Fica eleito o foro da Cidade de Barreiras, Estado da Bahia, como o competente para dirimir questões decorrentes do cumprimento deste contrato, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim, justos e contratados, na presença das testemunhas abaixo, assinam as partes este instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma.

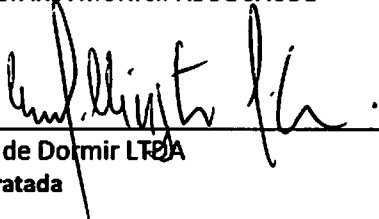
Barreiras, 06 de Junho de 2023.



João Barbosa de Souza Sobrinho
MUNICÍPIO DE BARREIRAS



Jamile Carvalho Rodrigues
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



Casa de Dormir LTDA
Contratada

TESTEMUNHAS:

NOME: Alc
CPF: 99221389115

NOME: Amudo
CPF: 090465603-54

Voltar

Imprimir

**Certificado de Regularidade
do FGTS - CRF**

Inscrição: 24.441.464/0001-00
Razão Social: CASA DE DORMIR EIRELI
Endereço: R DA BOA VIAGEM 4 CASA / BOA VIAGEM / SALVADOR / BA / 40414-610

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 09/05/2023 a 07/06/2023

Certificação Número: 2023050903483094279144

Informação obtida em 09/05/2023 11:37:07

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: CASA DE DORMIR LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 24.441.464/0001-00

Certidão nº: 13791222/2023

Expedição: 02/04/2023, às 19:16:45

Validade: 29/09/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **CASA DE DORMIR LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **24.441.464/0001-00**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: 20232519172

RAZÃO SOCIAL	
CASA DE DORMIR LTDA	
INSCRIÇÃO ESTADUAL	CNPJ
141.031.631 - BAIXADO	24.441.464/0001-00

Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 02/05/2023, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

A AUTENTICIDADE DESTES DOCUMENTOS PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS FAZENDÁRIAS OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO <http://www.sefaz.ba.gov.br>

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: CASA DE DORMIR LTDA
CNPJ: 24.441.464/0001-00

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 12:47:37 do dia 14/03/2023 <hora e data de Brasília>.

Válida até 10/09/2023.

Código de controle da certidão: **D7C3.56A2.5F70.7439**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PMS - Prefeitura Municipal do Salvador

**Secretaria Municipal da Fazenda
Coordenadoria de Recuperação de Crédito - CRC
PGMS - Coordenadoria da Dívida Ativa
Certidão Negativa de Débitos Mobiliários**

**Inscrição Municipal: 558.955/001-00
CNPJ: 24.441.464/0001-00**

Contribuinte: CASA DE DORMIR LTDA
Endereço: Rua da Boa Viagem, Nº 000004
CASA:
BOA VIAGEM
40.414-610

Certifico que a inscrição acima está em situação regular, até a presente data, ressaltando o direito da Fazenda Municipal cobrar quaisquer dívidas que vierem a ser apuradas, conforme artigo 277, § 3º, da Lei 7.186/2006.

Emissão autorizada as 19:14:15 horas do dia 02/04/2023.
Válida até dia 01/07/2023.

Código de controle da certidão: 555B.4DCA.20E2.15EE.A0F2.68D2.094B.58F6

Esta certidão foi emitida pela página da Secretaria Municipal da Fazenda, no endereço <http://www.sefaz.salvador.ba.gov.br>, e sua autenticidade pode ser confirmada utilizando o código de controle acima.



DIÁRIO OFICIAL

Barreiras-Bahia - Edição 3931 - 06 de Junho de 2023 - ANO 17

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº659/2022

Proc. Administrativo nº 12750/2023- Dispensa de Licitação nº 64/2022- Contratante: MUNICÍPIO DE BARREIRAS, inscrito no CNPJ/MF nº 13.654.405/0001-95 Contratada: NELSON DE SOUZA ROMEIRO-ME, inscrita no CNPJ 00.571.055/0001-51. OBJETO DO TERMO ADITIVO: Prorrogação de prazo do contrato nº 659/2022 pelo período de 06(seis) meses, a contar a partir do dia 08 de junho de 2023 e termino em 08 de dezembro de 2023, partindo da existência de um saldo contratual no valor de R\$ 14.429,00 (quatorze mil quatrocentos e vinte e nove reais), conforme solicitação da Secretaria Municipal de Administração. Ass.: 06/06/2023. João Barbosa de Souza Sobrinho. Prefeito Municipal.

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº659/2022

Proc. Administrativo nº 12750/2023- Dispensa de Licitação nº 64/2022- Contratante: MUNICÍPIO DE BARREIRAS, inscrito no CNPJ/MF nº 13.654.405/0001-95 Contratada: NELSON DE SOUZA ROMEIRO-ME, inscrita no CNPJ 00.571.055/0001-51. OBJETO DO TERMO ADITIVO: Prorrogação de prazo do contrato nº 659/2022 pelo período de 06(seis) meses, a contar a partir do dia 08 de junho de 2023 e termino em 08 de dezembro de 2023, partindo da existência de um saldo contratual no valor de R\$ 14.429,00 (quatorze mil quatrocentos e vinte e nove reais), conforme solicitação da Secretaria Municipal de Administração. Ass.: 06/06/2023. João Barbosa de Souza Sobrinho. Prefeito Municipal.

PUBLICAÇÃO DE CONTRATO

EXTRATO DO CONTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 5513/2023

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2023

CONTRATO Nº 216/2023

ASSINATURA: 06/06/2023

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BARREIRAS

CONTRATADA: CASA DE DORMIR LTDA, inscrita no CNPJ/MF, sob o n.º 24.441.464/0001-00, com sede Rua da Boa Viagem, nº 04, Boa Viagem – Salvador/BA, CEP: 40.414-216Valor

Global: R\$ 87.000,00 (oitenta e sete mil reais).

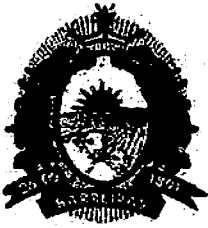
OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de hospedagem com fornecimento de refeições e traslado para pacientes e acompanhantes em tratamento de saúde na cidade de Salvador-BA, segundo normas e critérios do TFD (Tratamento Fora do Domicílio), instituídas pela Portaria/SAS/Nº 055, de 24 de fevereiro de 1999, sob responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde de Barreiras-BA.

Unidade: 03.09.50 – Fundo Municipal de Saúde de Barreiras – FMSB

Projeto/Atividade: 10.302.024.2068 – Manutenção das Ações de Assistência Ambulatorial e Hospitalar

Elemento da Despesa: 33.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Fonte de Recurso: 500 1002 - Rec. Não vinculados de Imp. Desp. Com ações e serviços públicos em saúde.



DIÁRIO OFICIAL

Barreiras-Bahia - Edição 3932 - 07 de Junho de 2023 - ANO 17

RETIFICAÇÃO

O extrato do Contrato nº 216/2023, que tem a empresa **CASA DE DORMIR LTDA**, inscrita no CNPJ: 24.441.464/0001-00, doravante denominada como contratada, publicado no Diário Oficial do Município em 06 de junho de 2023 – Edição nº 3931 – necessita, por lapso de digitação, da seguinte correção:

Onde se lê: **R\$ 87.000,00 (oitenta e sete mil reais)**.

Leia-se: **R\$ 1.044.000,00 (um milhão e quarenta e quatro mil reais)**

RETIFICAÇÃO

O extrato do Contrato nº 215/2023, que tem a empresa **APOTEK DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES LTDA**, inscrita no CNPJ: 36.099.392/0001-35, doravante denominada como contratada, publicado no Diário Oficial do Município em 06 de junho de 2023 – Edição nº 3931 – necessita, por lapso de digitação, da seguinte correção:

Onde se lê: **VIGÊNCIA: 03 (três) meses**.

Leia-se: **VIGÊNCIA: 12 (doze) meses**.

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 303/2022

Proc. Administrativo nº 12.725/2023- Pregão Presencial nº 013/2022- Contratante: **MUNICÍPIO DE BARREIRAS**, inscrito no CNPJ/MF nº. 13.654.405/0001-95 Contratada: **BAHIAPORT PRODUÇÕES DE EVENTOS LTDA-ME**, inscrita no CNPJ/MF, sob o n.º 08.246.721/0001-98, com sede na Rua Piauí, 80 Sala 12-Centro Luís Eduardo Magalhães-BA. OBJETO DO TERMO ADITIVO: Prorrogação de prazo do contrato nº 303/2022, pelo período de 12(doze) meses, partindo da existência de um saldo contratual no valor de R\$ 1.074.715,00 (um milhão, setenta e quatro mil, setecentos e quinze reais), a contar a partir do dia 20 de junho de 2023, mantendo as demais cláusulas contratuais, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Administração, Ass.: 07/06/2023. João Barbosa de Souza Sobrinho. Prefeito Municipal.

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 657/2022

1º Termo Aditivo, Proc. Adm. Nº10305/2023, Pregão Eletrônico nº 034/2022 – Órgão – Fundo Municipal de Saúde de Barreiras/BA. Empresa: **MARCOS RIBEIRO E CIA LTDA**, CNPJ: 46.686.119/0001-60. Objeto: Termo Aditivo de Prorrogação de Prazo do contrato nº 657/2022 que tem como objeto é aquisição de balanças digitais, no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde do Município. Contrato nº 657/2022. Ass. 07/06/2023. Valor: R\$ 275.921,80 Fund. Legal: Art. 57, inc. II §§ 2º, 3º da Lei nº 8.666/93.

EXTRATO DO OITAVO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 338/2020

8º Termo Aditivo, Proc. Adm. Nº12066/2023, Inexigibilidade de Licitação nº 19/2020 – Órgão – Fundo Municipal de Saúde de Barreiras/BA. Empresa: **CENTRO DE HEMODIÁLISE DE BARREIRAS LTDA S.A**, CNPJ: 01.954.785/0001-02. Objeto: Termo Aditivo de Renovação do contrato nº 338/2020 que tem como objeto a prestação de serviços de assistência à saúde, especialmente terapia renal substitutiva ambulatorial para portadores de doença renal crônica, realizada por serviços de nefrologia para atender à demanda referenciada à Secretaria Municipal de Saúde de Barreiras Bahia, aos usuários do Sistema Único de Saúde, de forma complementar aos serviços públicos do contratante. Contrato nº 338/2020. Ass. 07/06/2023. Valor: R\$ 2.397.764,68 Fund. Legal: Art. 57, inc. II §§ 2º, 3º da Lei nº 8.666/93.